PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.
HomePage: www.ipiranga.pi.gov.br
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440–1250

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PI
FOLHA 114
ASSINATURA

CONTRATO PP N.º 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (CLINICA SANTOS),** TENDO POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS EM CIRURGIA E GASTROENTEROLOGIA, PEQUENOS PROCEDIMENTOS E REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ".**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI**, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, Ipiranga do Piauí-PI, CNPJ no. 06.553.747/0001-53, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ SANTOS RÊGO**, brasileiro, casado, Médico, residente no Povoado Buriti de Fora, s/n-Boa Vista, Ipiranga do Piauí-PI, portador do RG n.º 873.913 SSP-PE e CPF n.º 082.310.44-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (CLINICA SANTOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.891.204/0001-65, com sede na Rua Sérgio Ferreira de Carvalho, n 196– Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. Michelle Marinho Ramos, CPF n° 007.532.753-84, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI, na Avenida Aerolandia, n 484 Condominio Aerolandia – Bairro Aerolandia, email: michelle_marinho2@hotmail.com cel: (86) 98804-4933, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente contrato para "**contratação de serviços médicos especializados em consultas em cirurgia e gastroenterologia, pequenos procedimentos e realização de endoscopia digestiva para atendimento das pessoas carentes do Município de Ipiranga do Piauí**", visando atender a demanda do ***Município***, resultante do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019 – PMI**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens do Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com

o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços ora contratados deverão ocorrer de acordo com as ordens de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 43.200,00 e R$ 10.000,00** para os **LOTES I e II, respectivamente totalizando R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)**, decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados. A fonte de recursos é do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O serviço executado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
FOLHA 116
RUBRICA

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Ipiranga do Piauí-PI, 18 de março de 2019.

JOSÉ SANTOS REGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maithulla Marinho Ramos

JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (CLINICA SANTOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

Erica Silva Mendes
RG 2945060
CPF 039 790 603-06

Cristiane Marinho Medeiros
RG 2.375.733
CPF 024.545.893-07